

COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

Termo de Referência 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU	JOSE EWERTON LEOCADIO DE SANTANA	28/04/2026 16:47 (v 0.27)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	43/2026	00190.112055/2025-38

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação, pela Controladoria-Geral da União (CGU), de serviços especializados e contínuos de extração de dados prestados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, mais especificamente os serviços de “Dados como Serviços por meio de Acesso Online- DaaS”, “Extração de Bases de Dados por meio de dump”, “Extração de Dados por meio de Webservices” para atender ao Portal da Transparência e subsidiar a produção de informações estratégicas, bem como os serviços de “Extração de bases de Dados IRPF – Full ou por lote” e “Extração de Dados IRPF – API e Push” para atender ao sistema ePATRI. Também serão contratados os serviços de Consultoria e de Desenvolvimento para definição das consultas /extrações. Junto com os serviços a serem contratados, a CONTRATADA deverá fornecer suporte 8x5, via Central de Serviços, disponível 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias na semana, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidades Estimadas	Valor Unitário	Valor Total
EXTRAÇÃO DE BASE – DIRPF						
1	Extração da base DIRPF – Full ou por lote (CATSER: 27324)	27324	Extração de até 2 milhões de DIRPF – fixo/mensal	36	R\$3.060,07	R\$110.162,52
2	Extração da base DIRPF – API e Push (CATSER: 27324)	27324	Extração de até 500.000 API/PUSH – fixo/mensal	36	R\$25.207,74	R\$907.478,64
DaaS						
3	Dados como Serviço – Gestor da Base e Órgãos de Controle (CATSER: 27324)	27324	FAIXA 2 - Pacote de 150.000 milheiros de linhas (Unidade)	36	R\$37.309,18	R\$1.343.130,48

4	Gestor da Base e Órgãos de Controle – Milheiros Excedentes (CATSER: 27324)	27324	FAIXA 5 - Unidade	1.500.000	R\$\$ 0,27	R\$405.000,00
CONSULTORIA TÉCNICA						
5	Consultoria Técnica (CATSER: 27324)	27324	Hora	1260	R\$673,88	R\$849.088,80
EXTRAÇÃO DE DADOS – DENATRAN						
6	Extração da base RENAVAL – FULL (CATSER: 27324)	27324	Extração (Unidade)	6	R\$88.571,22	R\$531.427,32
7	Extração da base RENACH – FULL (CATSER: 27324)	27324	Extração (Unidade)	6	R\$46.409,90	R\$278.459,40
WS NF-e						
8	Consulta WS - NF-e (CATSER: 27324)	27324	Mês (Unidade)	36	R\$25.410,00	R\$914.760,00
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE						
9	Desenvolvimento e Manutenção de Software - Sob Demanda (CATSER: 27324)849088,8+531427,32+278459,4+914760,00+	27324	Ponto de Função (PF)	200	R\$2.336,13	R\$467.226,00
					Valor Total	R\$5.806.733,16

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é essencial à manutenção, otimização e recuperação da disponibilidade do Portal da Transparência e sistema e-PATRI, que não serão descontinuados nos próximos anos, apresentando tendência para ampliação de serviços e quantidade de informações a serem disponibilizadas ao cidadão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar, ANEXO II.

1.4. Cabe informar que as vedações mencionadas no art. 5º da IN SGD/ME nº 94/2022 não incidem na presente contratação.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses** contados da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Subsidiar a publicação de informações no Portal da Transparência, bem como subsidiar a produção de informações estratégicas e outras ações de controle visando o apoio à tomada de decisão.

2.2. Adicionalmente, possibilitar a análise das declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses por agentes públicos civis da administração pública federal, conforme Decreto nº 10.571/2020, o qual trata da apresentação e análise das declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses por agentes públicos civis da administração pública federal, e com o fim de atender à condição técnica da Receita Federal do Brasil (RFB) para realização desse compartilhamento de dados, a qual exige a contratação do SERPRO como agente intermediário, a fim de criar um mecanismo seguro de transferência de informações.

2.3. Tal contratação, cuja estimativa para a quantidade de bens e serviços demandados e os resultados e benefícios a serem alcançados estão demonstrados no ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar, tem por objetivo substituir os Contratos 04/2021 e 41/2021, que terão sua vigência encerrada em 2026.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- i. ID PCA no PNCP: 26.664.015/0001-48;
- ii. Data de publicação no PNCP: 09/12/2025;
- iii. Id do item no PCA: 51 a 62;
- iv. Classe/Grupo: 172 - Serviços de pesquisa, análise e desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação (TIC); e
- v. Identificador da Futura Contratação: 370003-43/2026.

2.5. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024-2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2026-2027 da Controladoria Geral da União, conforme demonstrado abaixo:

Planejamento Estratégico 2024-2027	Objetivos Estratégicos	<p>Objetivo 1: Democratizar e aprimorar os instrumentos de transparência e acesso à informação pública;</p> <p>Objetivo 2: Fortalecer a cultura de integridade e a participação cidadã em todo o país;</p> <p>Objetivo 3: Aperfeiçoar e integrar as ações de investigação, inteligência e responsabilização;</p> <p>Objetivo 4: Contribuir para a evolução estruturada da integridade em instituições públicas, orientada por análise de dados e modelos de avaliação;</p> <p>Objetivo 5: Aperfeiçoar a capacidade de assessoramento à gestão pública; e</p> <p>Objetivo 6: Fortalecer a gestão humanizada, inovadora, sustentável e integrada da CGU.</p>
	Macroprocesso de Suporte	Gestão da Tecnologia da Informação
	Cadeia de Valor	Gerenciar suporte técnico e infraestrutura de tecnologia da informação.
PDTI 2026-2027		#1899592 – Contratação de serviços de extração de dados do SEPRO.

EFGD 2024-2027	Objetivo 3 - Aperfeiçoar a governança de dados e a interoperabilidade. Portaria SGD/MGI nº 6.618, de 25 de setembro de 2024. (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategias-e-governanca-digital/EFGD)
Plataforma de Cidadania Digital	Não se aplica

2.6. Cabe esclarecer que o projeto de contratação de TI , #1899592 – Contratação de serviços de extração de dados do SERPRO, estará contemplado no PDTIC 2026-2027, quando da sua publicação, prevista para abril/2026.

2.7. Por não se tratar de oferta de serviços públicos digitais, não se aplica a obrigatoriedade de integração à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste em serviços especializados e contínuos de extração de dados prestados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, mais especificamente os serviços de “Dados como Serviços por meio de Acesso Online-DaaS”, “Extração de Bases de Dados por meio de dump”, “Extração de Dados por meio de Webservices” para atender ao Portal da Transparência e subsidiar a produção de informações estratégicas, bem como os serviços de “Extração de bases de Dados IRPF – Full ou por lote” e “Extração de Dados IRPF – API e Push” para atender ao sistema ePATRI. Também serão contratados os serviços de Consultoria e de Desenvolvimento para definição das consultas/extrações. Junto com os serviços a serem contratados, a CONTRATADA deverá fornecer suporte 8x5, via Central de Serviços, disponível 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias na semana.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Em relação às demandas da Secretaria Nacional de Acesso à informação (SNAI), o modelo de consumo de bases de dados da Administração Pública Federal, promovidas pelo Decreto nº 10.046, de 2019, pressupõe que os órgãos que utilizam dados de sistemas gerenciados por outros órgãos, deverão adquirir nova interface de acesso às bases, por meio de contrato a ser firmado com o SERPRO. Dessa forma, as cargas de dados utilizadas para o Portal da Transparência deverão ser realizadas por meio do produto “Dados como Serviço”, “Extração de bases de Dados por meio de dump” e “Extração de Dados por meio de Webservices” junto ao SERPRO.

4.1.2. No que se refere às Notas Fiscais Eletrônicas da Administração Pública Federal, hospedadas no Ambiente Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, sob supervisão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por meio da celebração de instrumento jurídico com o prestador do serviço de tecnologia da informação à referida Secretaria. De acordo com o estabelecido no art. 29 do Decreto nº 11.330/2023, compete à SNAI formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas e projetos destinados à promoção da transparência, do acesso à informação e do governo aberto.

4.1.3. Adicionalmente, o Decreto nº 10.209/2020, traz, em seu art. 6º, que são públicas as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e de serviços pela Administração Pública Federal, autorizando, em seu §2º, a publicação no Portal da Transparência do Governo Federal. O objetivo, então, da contratação, é obter acesso às referidas Notas Fiscais Eletrônicas de Compras Governamentais a fim de possibilitar a publicação no Portal da Transparência.

4.1.4. Já em relação aos dados demandados pela Diretoria de Informações Estratégicas (DIE), justificam-se pela necessidade de a CGU atuar, dentre outras competências, na fiscalização e detecção de possíveis fraudes com relação ao uso do dinheiro público federal, idealizando soluções com o intuito de prevenir novos acontecimentos. Nesse cenário, a CGU realiza ações de monitoramento, que se apoia em informações oriundas do cruzamento das diversas bases de dados. É importante destacar, que as bases de dados supramencionadas servem de insumos para a definição do escopo dos trabalhos a serem realizados pela CGU, em especial no tocante às atividades de sindicância patrimonial. O resultado das atividades mencionadas são os diversos relatórios confeccionados na Casa, que são disponibilizados aos Ministérios Gestores dos Recursos fiscalizados e aos órgãos de defesa do Estado, ou seja, Tribunal de Contas da União, Departamento de Polícia Federal e Ministério Público Federal.

4.1.5. Ao requerer o compartilhamento de dados das DIRPF dos agentes públicos contemplados pelo Decreto nº 10.571/2020 à Receita Federal do Brasil, a CGU foi informada de que o compartilhamento dos dados seria operacionalizado exclusivamente por intermédio do SERPRO. Dessa forma, para o contínuo recebimento dos dados, é necessária a contratação do SERPRO para o desenvolvimento de tecnologia segura de compartilhamento destas informações. O SERPRO fornecerá os dados das DIRPF de todos os agentes públicos civis da administração federal direta e indireta que tenham autorizado o compartilhamento dos dados via SouGov.br ou e-PATRI, originários da RFB, os quais correspondem a cerca de dois milhões de declarações por ano, contemplando declarações a partir do ano de 2020. A contratação do SERPRO visa atender ao requisito imposto pela Receita Federal.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis e o Decreto nº 10.571/2020.

Requisitos de Manutenção

4.4. Serviço de suporte técnico disponível para possibilitar correções de problemas de forma tempestiva; e Central de Atendimento (sítio na Internet, mensagem eletrônica ou telefone) para consultas e aberturas de chamados técnicos, em horário comercial, 5 (cinco) dias por semana.

Requisitos Temporais

4.5. Serviço de suporte técnico disponível para possibilitar correções de problemas de forma tempestiva; e Central de Atendimento (sítio na Internet, mensagem eletrônica ou telefone) para consultas e aberturas de chamados técnicos, em horário comercial, 5 (cinco) dias por semana.

4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.7. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme descrito no ANEXO I - Especificação Técnica..

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.8. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Controladoria-Geral da União; e

4.9. Os serviços prestados pelo SERPRO deverão manter a integridade e disponibilidade da informação e dos recursos de processamento de informação.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.10. Não serão exigidos requisitos Sociais, Ambientais e Culturais para a presente a contratação.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.11. Serviço já estabelecido pelo SERPRO. A CGU irá aderir ao padrão tecnológico dos serviços.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.12. Não serão exigidos requisitos de projeto e de implementação para a presente a contratação.

Requisitos de Implantação

4.13. Não serão exigidos requisitos de implantação para a presente a contratação.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.14. Serviço de suporte técnico disponível para possibilitar correções de problemas de forma tempestiva; e Central de Atendimento (sítio na Internet, mensagem eletrônica ou telefone) para consultas e aberturas de chamados técnicos, em horário comercial, 5 (cinco) dias por semana.

Requisitos de Experiência Profissional

4.15. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente a contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

4.16. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.17. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante, conforme descrito no ANEXO I - Especificação Técnica.

4.18. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.19. A execução do serviço dever ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.20. Os serviços prestados pelo SERPRO deverão manter a integridade e disponibilidade da informação e dos recursos de processamento de informação.

Vistoria

4.21. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.22. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade para a presente a contratação, tendo em vista que a execução contratual não demanda a aquisição significativa de equipamentos, insumos ou materiais físicos por parte da contratada, uma vez que a infraestrutura tecnológica necessária (datacenters, redes, plataformas e sistemas) já se encontra implantada e operacional, reduzindo o consumo indireto de matérias-primas e energia associadas à produção logística de bens e minimizando a geração de resíduos sólidos e eletrônicos.

4.23. Cabe enfatizar que a presente contratação busca ainda a eficiência no uso de recursos públicos e ambientais, uma vez que o compartilhamento de infraestrutura estatal previamente instalada promove:

4.23.1. Racionalização do gasto público;

4.23.2. Otimização do uso de ativos tecnológicos existentes; e

4.23.3. Mitigação de impactos ambientais associados à duplicidade de estruturas.

Subcontratação

4.24. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a criticidade do objeto para o atendimento imediato da situação que motivou a dispensa, bem como assegurar a execução direta e integral pela empresa contratada, mitigando riscos de atraso, descontinuidade ou perda de qualidade.

Garantia da contratação

4.25. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.26. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.26.1. Extração de dados dos sistemas estruturantes

4.26.1.1. Execução de rotina diária de extração e transmissão de dados dos Sistemas hospedados no SERPRO:

4.26.1.2. SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional – STN: Despesas Diárias; Receitas; Orçamento.

4.26.1.3. SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens para serem carregados no Portal da Transparência.

4.26.1.4. Execução de rotina mensal de extração e transmissão de dados dos Sistemas hospedados no SERPRO:

4.26.1.5. SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Licitações, Contratos, Dispensas e Inexigibilidades) e SIORG (hierarquia dos órgãos)..

4.27. Estimativa do volume de dados:

4.27.1. Com média mensal de 124.870,6183 milheiros de linhas nos últimos 24 meses. A Faixa 2 que correspondente ao pacote de 150.000 milheiros de linhas, continua a atender às necessidades do órgão.

4.27.2. Execução de rotina semestral de extração e transmissão de dados dos Sistemas hospedados no SERPRO:

4.27.2.1. RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores; e

4.27.2.2. RENACH - Registro Nacional de Carteiras de Habilitação;

4.28. Notas Fiscais Eletrônicas

4.28.1. Permitir apurações especiais, em arquivo, com extrações das notas fiscais em período retroativo a partir do ano de 2020.

4.28.2. Fornecer acesso às notas fiscais via ambiente de webservice, de forma incremental ou a partir de um sequencial definido.

4.29. Estimativa do volume de dados:

4.29.1. A volumetria continua a mesma do contrato 04/20211, ou seja, 2.024.383 NFe por ano.

4.29.1.1 Naturezas Consideradas:

- 101-5: Órgão Público do Poder Executivo Federal

- 110-4: Autarquia Federal

- 113-9 : Fundação Pública de Direito Público Federal

- 116-3 : Órgão Público Autônomo Federal

- 125-2 : Fundação Pública de Direito Privado Federal

- 128-7 : Fundo Público da Administração Indireta Federal

- 131-7 : Fundo Público da Administração Direta Federal

- 134-1 : União

- 201-1 : Empresa Pública

- 203-8 : Sociedade de Economia Mista

4.29.2. Tamanho médio do XML da NF-e: 12k. Documentação do leiaute: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=URCYvjVMIZI=>

4.29.3. Consultoria para definição e elaboração de consultas (extrações) nos sistemas estruturantes;

4.29.4. Execução, sob demanda, de serviço de apoio especializado para definição e elaboração de consultas (extrações) dos dados nos sistemas estruturantes, uma vez que a equipe da CGU não dispõe de conhecimento sobre o modelo de dados dos sistemas.

4.29.5. Dados das DIRPF

4.29.5.1. EXTRAÇÃO DA BASE DIRPF – FULL OU POR LOTE

4.29.5.1.1. O ambiente produtivo deverá ser dimensionado para atender 2.000.000 (dois milhões) de consultas por ano.

4.29.5.2. EXTRAÇÃO DA BASE DIRPF – API E PUSH

4.29.5.2.1. O ambiente produtivo, objeto deste anexo, deverá ser dimensionado para atender 500.000 (quinhentas mil) consultas por ano.

4.29.5.3. A Tabela abaixo apresenta a estimativa da demanda e a respectiva justificativa para cada serviço, cujas especificações técnicas estão disponíveis no ANEXO I deste documento:

Item	Especificação	Qtde	Justificativa
1	Dados como Serviço – Gestor da Base e Órgãos de Controle - Pacote de 150.000 milheiros de linhas (mês)	36	Atualização mensal do Portal da Transparência, conforme serviço provido atualmente pelo Contrato nº 04/2021
2	Gestor da Base e Órgãos de Controle – Milheiros Excedentes (unidade)	1.500.000	Atualização mensal do Portal da Transparência, conforme serviço provido atualmente pelo Contrato nº 04/2021
3	Consulta WS - NF-e (mês)	36	Volume de extrações estimados a partir dos CNPJ indicados pela SNAI, os quais referem-se a todos os órgãos da APF que a CGU vai extrair as Notas Fiscais Eletrônicas.
4	Extração da base RENAVAM – FULL (unidade)	6	Conforme registrado pela DIE na formalização da demanda, uma vez que a atualização precisa ser semestral.
5	Extração da base RENACH – FULL (unidade)	6	Conforme registrado pela DIE na formalização da demanda, uma vez que a atualização precisa ser semestral.
6	Extração da base DIRPF – Full ou por lote – Até 2 milhões de DIRPF	36	Estimativa baseada no consumo do Contrato 41/2021, acrescida da necessidade de extração de declarações atrasadas de anos anteriores.
7	Extração da base DIRPF – API e Push – Até 500.000 API/Push de IRPF	36	Estimativa baseada no consumo do Contrato 41/2021.
8	Consultoria Técnica (hora)	1260	Estimativa baseada no consumo ode horas dos Contratos 4/2021 e 41/2021.
9	Desenvolvimento e Manutenção de Software - Sob Demanda (PF)	200	Estimativa baseada no consumo ode horas dos Contratos 4/2021 e 41/2021.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer. Ficam ressalvados os ativos de background (metodologias e ferramentas pré-existentes do SERPRO), que permanecem sob titularidade exclusiva do SERPRO;
- 5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O Sistema de Controle de Demandas será o instrumento utilizado pela CGU para registro formal das solicitações de serviços e para o acompanhamento das emandas abertas. Os serviços só poderão ser iniciados, cancelados ou suspensos após autorização formal da CGU. O endereço eletrônico para acesso é o <https://demandas.serpro.gov.br>.

6.1.2. O SERPRO apresentará à CGU avaliação de impacto técnico, operacional e financeiro, inclusive do ponto de vista contratual, resguardado pela Lei, quando um serviço for cancelado, suspenso ou entregue para homologação.

Materiais a serem disponibilizados

6.2. Não será necessário disponibilizar materiais.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.3. A demanda do órgão tem como base as características do item 4.25 do TR.

Formas de transferência de conhecimento

6.4. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.6. Conforme Anexo I do TR.

Mecanismos formais de comunicação

6.7. Serão utilizados os seguintes mecanismos:

6.7.1. Sistema de Controle de Demandas - endereço eletrônico para acesso: <https://demandas.serpro.gov.br>;

6.7.2. Central telefônica: 0800.728.2323;

6.7.3. Correio eletrônico: css.serpro@serpro.gov.br; e

6.7.4. Formulário Eletrônico disponível na ferramenta GOVI Controle.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.8. O SERPRO, nos termos do artigo 8º da Lei nº 5.615/70 e demais dispositivos legais pertinentes, observará rigoroso sigilo quanto à documentação recebida e manipulada e aos produtos intermediários e finais obtidos por meio dos serviços ora propostos.

6.9. As partes se comprometem a desenvolver a relação contratual derivada desta proposta em obediência à ordem da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais–LGPD) e do Decreto Federal nº 10.046/19, quando aplicável, bem como imediatamente atentas às suas boas práticas, observando os dispositivos do ANEXO V - Tratamento e proteção de dados pessoais, cujas cláusulas qualificam o SERPRO como operador e a CGU como controladora singular, quando esta trata dados para finalidades próprias.

Do sigilo e da Segurança das Informações

6.10. As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.

6.11. Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:

6.11.1. Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

6.11.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

6.11.3. Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.

6.11.4. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista neste contrato ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação. As PARTES concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.

6.11.5. Para os fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”) no âmbito deste contrato.

6.11.6. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente contrato.

6.12. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.

6.13. O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.

6.13.1. Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.

6.13.2. O dever de confidencialidade estabelecido nesse contrato inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

6.14. A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.

6.15. O SERPRO não será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados por eventuais erros, fraudes ou má qualidade dos dados compartilhados, bem como pelo uso indevido por terceiros das ferramentas que compõem a solução.

Da Lei Anticorrupção e do Processo de Integridade

6.16. As PARTES, por si e por seus administradores, empregados e representantes comerciais, comprometem-se a observar e cumprir a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, e, no que lhes forem aplicáveis, as legislações internacionais e os tratados internacionais assumidos pelo Brasil, em especial a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000.

6.16.1. O descumprimento da Lei Anticorrupção Brasileira e do seu decreto regulamentador poderá ensejar a rescisão motivada do presente contrato, a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade dos envolvidos e, se for o caso, a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 6º, 8º, 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

6.16.1.1. As PARTES, por si e por seus administradores, empregados e representantes comerciais, comprometem-se, quando for aplicável, a observar e cumprir os dispositivos da Lei nº 9.613/1998 ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), alterada pela Lei nº 12.683/2012, assim como a adotar e manter práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

6.17. O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem conhecer e, no que for aplicável à relação contratual com o SERPRO, agir em conformidade com a Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, o Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e o Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, disponíveis em: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/duo-diligence-de-integridade>.

6.18. O CLIENTE está ciente de que o SERPRO poderá realizar, previamente à assinatura do contrato e, a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, avaliação de integridade para as contratações de produtos e serviços que envolvam dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, nos termos da Norma de Avaliação de Integridade de Clientes, a qual está disponível em: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/duo-diligence-de-integridade>.

6.19. As PARTES comprometem-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais, durante a vigência da relação contratual, de forma ética, íntegra, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Critérios de aceitação

7.5. Critérios detalhados por serviço no Anexo I deste TR.

Procedimentos de teste e inspeção

7.6. Critérios detalhados por serviço no Anexo I deste TR.

Níveis mínimos de serviços exigidos

7.7. Critérios detalhados por serviço no Anexo I deste TR.

Preposto

7.8. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.9. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.10. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião inicial

7.11. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.12. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.13. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.13.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.13.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Ciência (ANEXO III) e do Termo de Compromisso de Manutenção de sigilo (ANEXO IV);

7.13.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.13.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.13.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de fiscalização

7.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização técnica

7.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.16. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização administração

7.22. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

7.24. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.24.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.24.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.24.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.24.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.24.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.24.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.24.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.24.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.24.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.24.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Critérios detalhados por serviço no Anexo I deste TR.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. não produziu os resultados acordados,

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 dias.

8.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.10. será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preço ao Consumidor – Amplo (IPCA /IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde à data de conclusão do Relatório de Pesquisa de Preços (SEI 4041002), ocorrida em 10/04/2026.

8.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.44.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.44.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.44.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.44.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

9.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

9.2.4.1.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar do item 9.2.2., podendo, à critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

9.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

9.2.4.3. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b” e para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

9.2.4.4. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento)** do valor da parcela inadimplida.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art.75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: o referido dispositivo legal autoriza a dispensa para serviços prestados por entidade da Administração Pública (SERPRO é uma empresa pública federal) criada para esse fim específico, tomando-se por base a compatibilidade do preço com outros contratos com entidades/órgãos públicos, observando a similaridade dos serviços contratados.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será por execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedoror>;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

10.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses..

10.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.31. Não se aplica, por se tratar de contratação direta de um fornecedor exclusivo.

Disposições gerais sobre habilitação

10.32. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$5.806.733,16 (Cinco milhões, oitocentos e seis mil, setecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), conforme proposta comercial SERPRO (SEI 3955349). O valor foi validado por meio de pesquisa de mercado, conforme Relatório de Pesquisa de Preço (SEI 3966875).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 370003;

II) Programa de Trabalho Reduzido (PTRES): 235381;

III) Programa de Trabalho: 0010 – Sustentação e Modernização dos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicações;

IV) Plano Interno: SIAFI: 10.02.00;

V) Programa: Sustentação TIC #1894663;

VI) Solicitação orçamentária: #1922362 e

VII) Elemento da natureza de Despesa:

Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9: 3.3.90.40 - Serviços de TIC (Pessoa Jurídica);

Item 8: 3.3.90.35 – Serviços de consultoria.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cronograma Físico Financeiro

13.2 O cronograma financeiro está estimado conforme quadro a seguir:

Mês	2026	2027	2028	2029
Janeiro		R\$161.298,14	R\$161.298,14	R\$161.298,14

Fevereiro		R\$161.298,14	R\$161.298,14	R\$161.298,14
Março		R\$161.298,14	R\$161.298,144	R\$161.298,14
Abril		R\$161.298,14	R\$161.298,15	R\$161.298,26
Maio	R\$161.298,14	R\$161.298,14	R\$161.298,14	
Junho	R\$161.298,14	R\$161.298,14	R\$161.298,14	
Julho	R\$161.298,14	R\$161.298,14	R\$161.298,14	
Agosto	R\$161.298,14	R\$161.298,14	R\$161.298,14	
Setembro	R\$161.298,14	R\$161.298,14	R\$161.298,14	
Outubro	R\$161.298,15	R\$161.298,15	R\$161.298,15	
Novembro	R\$161.298,15	R\$161.298,15	R\$161.298,15	
Dezembro	R\$161.298,15	R\$161.298,15	R\$161.298,15	
Totais/ano	R\$1.290.385,20	R\$1.935.577,80	R\$1.935.577,80	R\$645.192,71

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HENRIQUE APARECIDO DA ROCHA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 16:42:24.

MARCELO AUGUSTO RODRIGUES PIMENTEL

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 16:47:43.

PAULO CESAR FERREIRA DE SOUZA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 16:41:04.